

1 AUT-247/2017 Antonio Remondel Filho
Proc 404/2014



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
EM, 15/03/2018
7163/02/18

LEI Nº 6.767

De 06 de Novembro de 2017.

CRIA A "CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS" NO MUNICÍPIO EM CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito educacional do município de Campina Grande - PB, a campanha de conscientização dos alunos sobre os danos causados pelo vandalismo praticado contra os bens públicos e privados.

Art. 2º - Esta campanha em por objetivo, que a Secretaria de Educação, durante o ano letivo, divulgue por meio de programas, oficinas e palestras educativas, com linguagem clara e precisa, em toda rede municipal de ensino, a conscientização dos danos causados pelo vandalismo contra os bens públicos e privados.

PARAGRAFO ÚNICO - Ficam a critério de Secretaria de Educação regulamentar as datas, frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização de campanha.

Art. 3º - A campanha compreende a realização de programas, oficinas e palestras educativas.

Art. 4º - Passados 06 (seis) meses da entrada do documento na Central de achados e perdidos e o seu titular não o procurar, o mesmo será encaminhado, mediante ofício, para o respectivo órgão de expedição e / ou origem.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os documentos somete serão entregues aos seus respectivos titulares, ou com procuração, mediante apresentação de boletim de ocorrência polícia e a expedição do competente recibo.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal